



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2023-566BD

TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
DE DESENVOLVIMENTO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E
DO EMPREENDEDORISMO -
ADERES E A ADEVA -
ASSOCIACAO DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
DE VARGEM ALTA.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Presidente **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, brasileiro, casado,

doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **ADEVA - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE VARGEM ALTA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.563.221/0001-21, com sede na Rua Nestor Gomes, 200, Centro, Vargem Alta/ES, CEP 29295-000, neste ato representado pela Sra. **DEBORA EVELIN ABÍLIO PANSINI**,

resolvem, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2023-566BD** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a realização do projeto “15º Encontro Nacional de Motociclistas Vargem Alta – ES”, que visa promover o comércio, serviço local, indústria, e agronegócios em conformidade com o art. 29, da Lei 13.019/2014.

1.2 - O Projeto peça #92 é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$80.000,00(oitenta mil reais)**.



3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$80.000,00(oitenta mil reais)**, Programa de trabalho 10.49.203.23.691.0035.2062 - Inova Mercado, Fonte 1500, Natureza 335041. Reserva 2023NR00451.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em sua conta corrente específica: **Agência: 0187 - Conta Corrente nº 37.530.722 – BANESTES** conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 08/12/2024.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.



10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 06 de dezembro de 2023.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Presidente - ADERES

DEBORA EVELIN ABÍLIO PANSINI
ADEVA - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE
VARGEM ALTA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR PRESIDENTE QCE-01
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 06/12/2023 11:09:46 -03:00

DÉBORA EVELIN ABILIO PANSINI
CIDADÃO
assinado em 06/12/2023 11:04:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/12/2023 11:09:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZLF9PV>



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

A - PROPONENTE			
I - ENTIDADE			
Denominação: Associação de Desenvolvimento Econômico de Vargem Alta - ADEVA			
CNPJ: 10.563.221/0001-21			
Endereço: Rua Nestor Gomes			
Cidade: Vargem Alta		UF: ES	CEP: 29295000
DDD: 028	Telefone: 3528 - 1900		Celular: 99957-1219
E-mail: adevaassociacao@gmail.com			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco: Sicoob	Agência:	Conta Corrente:	Praça de Pagamento: Vargem Alta

CNPJ - 10.563.221/0001-21

Rua Nestor Gomes 200, Terminal Rodoviário - Vargem Alta - ES CEP: 29.295-000

(28) 99957-8286 | adevaassociacao@gmail.com

III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE		
Nome completo: Débora Evelin Abílio Pansini		
CPF:	RG/Órgão Expedidor:	
Endereço: Córrego Alto, Zona Rural		
Cidade/Estado: Vargem Alta	UF: ES	CEP: 29295-000
E-mail:	Telefone:	Celular
Cargo: Presidente	Eleito em: 03/08/2023	Vencimento do Mandato: 03/08/2025
IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA		
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome Completo: Débora Evelin Abílio Pansini		
Telefone	Celular	
E-mail: adevaassociacao@gmail.com		
CPF:	RG/Órgão Expedidor:	
Cargo: Presidente		
Formação Profissional: Administração		

B - PROJETO

Título do projeto	"15º Encontro Nacional de Motociclistas Vargem Alta – ES"
-------------------	---

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Dezembro/2023	Término	Dezembro/2024
---------------	---------------	----------------	---------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A Associação de Desenvolvimento Econômico de Vargem Alta - ADEVA, realizará o **15º Encontro Nacional de Motociclistas Vargem Alta – ES**, que confirmará o carisma que o motociclismo vem exercendo na sociedade nos últimos anos, pois uma amostra deste fascínio sobre as duas rodas foi verificada nos encontros realizados na área de eventos do município de Vargem Alta – ES, nos anos anteriores, o qual registrou a participação de mais de 300 (trezentos) Moto Clubes e um público aproximado de 10.000 (dez mil) pessoas por dia e com um nível de satisfação dos participantes acima da média percebida em outros eventos desta mesma natureza.

Exatamente pelo motivo de ter ultrapassado as expectativas, apesar de inexistentes investimentos em publicidade, o referido evento aglutinando muito maior número de participantes do que qualquer estimativa, comprovado está o poder de atratividade do motociclismo praticado e o estilo de vida somado a conhecida virtude da serra capixaba com o grande Potencial Turístico da Região, seus peculiares dotes naturais de rara beleza e principalmente uma privilegiada localização estratégica em relação aos Estados limítrofes, indicam que o Evento de 2023 será um absoluto e estrondoso sucesso.

A Associação de Desenvolvimento Econômico de Vargem Alta – ADEVA, através de sua Diretoria e seus associados resolveu realizar com o Moto Clube **CABEÇA DE PORCO** o **15º Encontro Nacional de Motociclistas Vargem Alta - 2023**, podendo ser, sem dúvida, um dos maiores eventos já realizados no sul do Espírito Santo e um dos melhores Encontros de Motociclistas do Brasil, que poderá fortalecer diretamente o Comércio e o Turismo do município de Vargem Alta e em reflexo o das regiões adjacentes.

O **15º Encontro Nacional de Motociclismo de Vargem Alta – 2023**, será realizado nos dias **15 e 16 de dezembro de 2023** no Parque de Exposições Lair Alvarenga, em Vargem Alta/ES, com uma super estrutura, visando oferecer um mix de conforto, entretenimento e segurança para um público estimado em 10.000 (dez mil) pessoas, entre Motociclistas, admiradores do motociclismo e visitantes.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

As atividades econômicas de Vargem Alta concentram-se 23,55% em seu setor agropecuário. Aproximadamente 22,23% da população do município está ocupada em atividades agropecuárias. Este valor ganha maior significado se comparado ao valor da população ocupada no mesmo setor do Espírito Santo que, segundo dados do censo demográfico do IBGE de 2010, eram de 27% de seu total. De acordo com o IBGE (2017), o município tem na agropecuária quase 23,55% do seu PIB, com renda per capita de R\$ 6.596,51 reais.

Vargem Alta localizada nas Montanhas Capixabas próxima a cidades como Domingos Martins e Venda Nova do Imigrante, referencias nacionais no setor de turismo e que tem se difundido por toda a região devido a alta de demanda, o município possui características em comum com as demais, abrindo espaço para a abertura de empreendimentos, tais como restaurantes e hospedagens.

Eventos de Representatividades Nacionais atraem um publico de outras cidades e estados, movimentando as atividades econômicos de turismo e serviços.

IV - JUSTIFICATIVA

Cultura Musical do Município de Vargem Alta e apontada como principal forma de manifestação cultural do município, exercidas pelas comunidades desde sua criação. Ao mesmo tempo, tal projeto busca refletir sobre os rumos da cultura e do setor cultural municipal, abrindo e ampliando o espaço para não deixar a principal forma de cultura do Município acabar, buscando variáveis.

Atentos à conjuntura que se desenrola com os eventos culturais, é possível concluir que a produção, a circulação e o consumo de bens e serviços culturais começaram a ser percebidos como um segmento de peso na economia do município.

Assim, a Economia da Cultura é hoje um setor estratégico e dinâmico de enorme movimentação financeira da cidade. Assim sendo os eventos de cunho Cultural

movimenta grande parte da economia da comunidade.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral do Projeto

- Promover o comércio e serviço local, e a integração entre os agentes responsáveis pela transformação dos negócios do comércio, indústria e serviços, sem esquecer o agronegócio tão importante e crescente no nosso mercado, proporcionando aos empresários apresentar a comunidade seus produtos e serviços, ao mesmo tempo em que participa de atividades de capacitação e através de aproximação dos Dirigentes e Associados, além de estabelecer um processo de troca de informações, conhecimento, união, sensibilização e realização de negócios, tendo como principal objetivo a capacitação do empresário e a geração de emprego e renda, notadamente entre Micro e Pequenas Empresas.
- Oportunidade aos empreendimentos de aumentar a visibilidade da marca diante dos novos clientes em potencial de conhecer os serviços e produtos de destaque de uma maneira bem pessoal e próxima.
- Fomentar o empreendedorismo dando oportunidade aos pequenos negócios, abrindo portas para entrar no mercado.
- Fomentar o comércio já consolidado e em desenvolvimento, principalmente no setor turístico e de vestuário.
- Realizar mais uma vez um evento de referência na Região Sudeste, visando manter sua inclusão no Calendário dos principais eventos do Motociclismo Nacional.
- Proporcionar o intercâmbio dos Motociclistas do nosso Município e do Espírito Santo com outros Estados, reforçando a grande irmandade que é o motociclismo.
- Contribuir para a melhoria constante da imagem do Motociclista na sociedade brasileira.
- Promover a confraternização dos diversos grupos que formam a grande nação sobre 02 (duas) rodas.
- Incentivar e resgatar a conscientização dos Motociclistas para que promovam ações mais efetivas na realização de campanhas filantrópicas, campanhas

sociais e de combate ao grande índice de violência no trânsito.

Objetivos Específicos do projeto

- Consolidar o evento a nível nacional;
- Fortalecer como um dos eventos mais tradicionais do município;
- Proporcionar o desenvolvimento das atividades culturais;
- Promover uma grande confraternização entre as comunidades através do lazer, cultura e entretenimento;
- Divulgar e comercializar os produtos, notadamente do agroturismo, agronegócio e artesanato do município;
- Divulgar as tradições culturais, imigração, ruralidade, costumes, gastronomia etc.
- Promover artistas locais;
- Estimular a capacitação dos empresários locais em busca da competitividade;
- Viabilizar o acesso a novas Técnicas de Gestão, Empreendedorismo, Associativismo e outras.
- Fomentar o microempreendedorismo através de geração de oportunidades.
- Geração de renda através de serviço indiretos, girando a economia.
- Divulgar o empreendimento e o posicionamento da marca.
- Fortalecer o relacionamento com os diversos públicos.
- Incluir e promover o Município de Vargem Alta e o Estado do Espírito Santo em todos os veículos da mídia espontânea e a especializada.
- Fomentar o Turismo na Região promovendo a demanda de novo público e combatendo a sazonalidade do setor.
- Proporcionar lazer de qualidade aos visitantes (Turistas em potencial) bem como, aos Municípios, contribuindo para elevar a sua autoestima e uma nova fonte alternativa de receita para a comunidade local e regiões circunvizinhas.
- Arrecadar alimentos não perecíveis com as inscrições de Moto Clubes, para serem doados a instituições assistenciais da própria comunidade local.
- Incluir Vargem Alta no roteiro de viagens dos Motociclistas que visitam o Brasil, hoje em número crescente, caracterizando-se como um público cada vez mais importante em função do seu poder de consumo.

VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- Empreendimento turísticos do município
- Restaurantes
- Hospedagens
- Comércio em Geral

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O evento será realizado no Parque de Exposições Lair Alvarenga de Castro, localizado na Avenida José João Sartório, Centro de Vargem Alta/ES, CEP. 29.295-000

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

O Moto Clube **CABEÇA DE PORCO** o **15º Encontro Nacional de Motociclistas Vargem Alta - 2023**, podendo ser, sem dúvida, um dos maiores eventos já realizados no sul do Espírito Santo e um dos melhores Encontros de Motociclistas do Brasil, que poderá fortalecer diretamente o Comércio e o Turismo do município de Vargem Alta e em reflexo o das regiões adjacentes.

Considerando ser um evento aberto ao público, toda comunidade poderá estar presente, dentre outras formas a comunidade participa efetivamente da praça de alimentação com empreendimentos do município de Vargem Alta, por meio de edital de credenciamento.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta,
- Banestes S.A
- Agencia de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Esperamos com o evento contribuir de forma efetiva para o comércio em geral, sobretudo aos empreendimentos turísticos, como meios de hospedagens e restaurantes.

Vargem Alta vive a era do desenvolvimento turístico, onde seu potencial este cada dia mais evidente, se tornando um grande ramo econômico para a população, gerando renda e empregabilidade

DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Mobilizar os empreendimentos turísticos	<p>Elaborar convites.</p> <p>Mobilizar empreendedores.</p> <p>Criar Roteiros Turísticos durante o evento</p> <p>Divulgar os empreendimentos em conjunto</p>	<p>Proporcionar o desenvolvimento das atividades culturais;</p>	<p>Movimentos nos empreendimentos</p>



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VARGEM ALTA

Rua Nestor Gomes 200
Terminal Rodoviário
Vargem Alta

(28) 99957-8286

X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

- > Relatório final
- > *Formulário de avaliação*
- > Clipping de reportagem
- > Relatório de redes sociais
- > Fotos e vídeo do evento

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
<i>Movimentar os empreendimentos turísticos</i>	<i>Volume de Ocupações e Movimento de empreendimentos</i>	<i>Pesquisa de Satisfação dos empreendimentos</i>	<i>Empreendedores locais</i>	<i>Formulário de avaliação</i>	<i>Técnico da instituição</i>	<i>Final do evento</i>

CNPJ - 10.563.221/0001-21

Rua Nestor Gomes 200, Terminal Rodoviário - Vargem Alta - ES CEP: 29.295-000

(28) 99957-8286 | adevaassociacao@gmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE VARGEM ALTA**

Rua Nestor Gomes 200
Terminal Rodoviário
Vargem Alta

(28) 99957-8286

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Locação de Gerador - Registro ou inscrição do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto da futura contratação no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme o caso e no que couber, em plena validade, acompanhado de comprovante de quitação.

Comprovação da capacidade técnico-operacional de que o contratado já executou serviço de características semelhantes ao objeto da contratado mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que a empresa caso seja vencedora do certame, possui condições de apresentar, na data de vistoria do objeto, ART/RRT do equipamento, se necessário.

Locação de Telão de Led - Comprovação da capacidade técnico-operacional de que o contratado já executou serviço de características semelhantes ao objeto da contratado mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Locação de Tendas 4 x 4 - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que a empresa caso seja vencedora do certame, possui condições de apresentar, na data de vistoria do objeto, ART/RRT da estrutura das tendas e instalação elétrica.

Contratação de Serviço de Segurança - Seguranças devem ter curso de acordo com a área de atuação, segurança desarmada em eventos.

Contratação de Palco, Som e Luz - Registro ou inscrição do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto da futura contratação no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e

CNPJ - 10.563.221/0001-21

Rua Nestor Gomes 200, Terminal Rodoviário - Vargem Alta - ES CEP: 29.295-000

(28) 99957-8286 | adevaassociacao@gmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECÔNOMICO DE VARGEM ALTA**

Rua Nestor Gomes 200
Terminal Rodoviário
Vargem Alta

(28) 99957-8286

Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme o caso e no que couber, em plena validade, acompanhado de comprovante de quitação.

Comprovação da capacidade técnico-operacional de que o contratado já executou serviço de características semelhantes ao objeto da contratado mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa caso seja vencedora do certame, possui condições de apresentar, na data de vistoria do objeto, ART/RRT da estrutura das tendas e instalação elétrica

Contratação de Produtor de Eventos - Comprovação da capacidade técnico-operacional de que o contratado já executou serviço de características semelhantes ao objeto da contratado mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE VARGEM ALTA**

Rua Nestor Gomes 200
Terminal Rodoviário
Vargem Alta

(28) 99957-8286

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Secretária Administrativa/ Executiva	01	X		Gerencia de Projetos Gerenciamento de Eventos Elaboração de Documentos Administrativos Agente de Contratação	x		Indeterminado	Indeterminado

XII – ORÇAMENTO

CNPJ - 10.563.221/0001-21

Rua Nestor Gomes 200, Terminal Rodoviário - Vargem Alta - ES CEP: 29.295-000

(28) 99957-8286 | adevaassociacao@gmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE VARGEM ALTA**

Rua Nestor Gomes 200
Terminal Rodoviário
Vargem Alta

(28) 99957-8286

Locação de Gerador
Locação de Telão de Led
Locação de Tendras 4 x 4
Contratação de Serviço de Segurança
Contratação de Palco, Som e Luz
Contratação de Produtor de Eventos

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
<u>NOVEMBRO</u>	R\$80.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

CUSTEIO

CNPJ - 10.563.221/0001-21

Rua Nestor Gomes 200, Terminal Rodoviário - Vargem Alta - ES CEP: 29.295-000

(28) 99957-8286 | adevaassociacao@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VARGEM ALTA

Rua Nestor Gomes 200
Terminal Rodoviário
Vargem Alta

(28) 99957-8286

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor acumulado (R\$)
01	Locação de Gerador	01	Serv	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
02	Locação de Telão de Led	01	Serv	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
03	Locação de Tendas 4 x 4	10	Serv	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
04	Contratação de Serviço de Segurança	21	Diárias	R\$ 175,00	R\$ 3.675,00	R\$ 3.675,00
05	Contratação de Palco, Som e Luz	01	Serv	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
06	Contratação de Produtor de Eventos	01	Serv	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
TOTAL						R\$ 80.175,00

INSTITUIÇÕES PARCERIAS (caso existir)

Usos	Fontes
------	--------

CNPJ - 10.563.221/0001-21

Rua Nestor Gomes 200, Terminal Rodoviário - Vargem Alta - ES CEP: 29.295-000

(28) 99957-8286 | adevaassociacao@gmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE VARGEM ALTA**

Rua Nestor Gomes 200
Terminal Rodoviário
Vargem Alta

(28) 99957-8286

	Instituição	Parceiro 01	Parceiro 02	Parceiro 03
Pessoal	Não possui			
Manutenção	Não possui			
Material de Consumo	Não possui			
Alimentação	Não possui			
Espaço Físico	Não possui			
TOTAL	Não possui			

CNPJ - 10.563.221/0001-21

Rua Nestor Gomes 200, Terminal Rodoviário - Vargem Alta - ES CEP: 29.295-000

(28) 99957-8286 | adevaassociacao@gmail.com

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro

Vargem Alta/ES, 25 de setembro de 2023

Responsável pela Instituição

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Presidente - Aderes

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR PRESIDENTE QCE-01
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 05/12/2023 11:41:57 -03:00

DÉBORA EVELIN ABILIO PANSINI
CIDADÃO
assinado em 05/12/2023 16:55:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/12/2023 16:55:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VENÂNCIO FILHO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I AD-03 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-HGD9TH>